



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 013/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO. - RENAPSI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, com sede na SCS, QUADRA 06, Bloco A, Lote 157, Edf. Bandeirantes, Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF CEP Nº 70.300-910, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, neste ato representada por seu Presidente **LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 4860 146, SPTC/go e inscrito no CPF sob nº 014.474.171-78 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 09/2020, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 522/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, considerando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital PE 09/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A entidade civil sem fins lucrativos a ser contratada pelo Coren-RS deve ser inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para a execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, contratação e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes, bem como para ministrar o Programa de Aprendizagem, de forma a assegurar ao jovem a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

desenvolvimento físico, moral e psicológico, e ensinar ao aprendiz a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 9.579/2018 e na Instrução Normativa SIT nº 146/2018, bem como nas Portarias MTE nº 723/2012, 1.005/2013 e 634/2018, e demais legislações subsidiárias aplicáveis.

2.2. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 e o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, serão contratados pelo Coren-RS, até 04 (quatro) aprendizes, pois se trata de contratação sob demanda, tendo em vista que o número de aprendizes pode variar, conforme quantitativo de trabalhadores do Coren- RS, cujas funções demandem formação profissional.

2.3. Os adolescentes aprendizes terão vínculo empregatício com a contratada (entidade sem fins lucrativos). A atividade laborativa de que trata este item estará sujeita à Legislação Trabalhista que rege o trabalho do Aprendiz. Deverão ser atendidas, também, as demais exigências da Instrução Normativa SIT nº 146/2018, entre elas a contratação pela CLT com anotação da CTPS e férias.

2.4. Os adolescentes que fizerem parte deste trabalho deverão ter idade mínima de 14 (quatorze) anos e necessitam estar inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico-profissional metódica.

2.5. A Contratada deverá acompanhar o desenvolvimento dos jovens no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência nas atividades teóricas quanto nas práticas e, ainda, no ensino regular em que estiverem matriculados.

2.6. Competirá à Contratada a emissão do certificado de qualificação profissional de aprendizagem previsto nos arts. 74 e 75 do Decreto nº 9.579/2018.

2.7. Além de manter contato periódico com o Coren-RS e sua equipe técnica, a contratada deverá participar de reuniões presenciais com a equipe de fiscalização/gestão, designada pelo Coren-RS para o acompanhamento e monitoramento da implantação das ações previstas, bem como também produzir e entregar, mensalmente, no curso da vigência do Contrato, relatório com informações sobre o andamento da execução.

2.8. Caberá à CONTRATADA fornecer os vales-transportes necessários para o deslocamento dos Aprendizes.

2.9. A participação no Programa Jovem Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

2.10. O contrato de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas ficarão a cargo da contratada (entidade sem fins lucrativos), bem como a matrícula no curso de capacitação.

2.11. Os candidatos selecionados deverão se submeter a Exame Médico Admissional e após serem declarados aptos pelo Médico do Trabalho terão a sua CTPS assinada.

2.12. No âmbito do Coren-RS, serão desenvolvidas pelos aprendizes atividades relacionadas a rotinas administrativas, conforme previsto no **CBO 4110-10 - assistente administrativo**.

2.13. Serão de responsabilidade da entidade Contratada os encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.14. Os serviços deverão ser prestados em Porto Alegre-RS, considerando a localização do Coren-RS, que poderá sofrer alteração, e a necessidade de acesso dos estudantes à instituição Contratada para realização das providências necessárias em conformidade com o objeto.

2.15. Atualmente a sede do Coren-RS localiza-se à Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS – CEP: 90.520-002.

2.16. A Contratada deverá oferecer instalações físicas em Porto Alegre/RS, destinadas às aulas teóricas, em condições de estrutura pedagógica que sejam adequadas à necessidade do curso previsto, além de oferecer habitabilidade, higiene, salubridade e segurança aos jovens e seus trabalhadores.

2.17. A empresa vencedora que, no momento da contratação, não tiver dependências em Porto Alegre-RS, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se instalar, contados a partir da assinatura do contrato. Nesse caso, os prazos previstos nas obrigações da Contratada serão contados a partir da data da instalação efetiva.

2.18. No Plano de Trabalho da contratada devem constar as estratégias de articulação com as demais políticas públicas de promoção de direitos, voltadas às juventudes, bem como, somar estratégias afetas às políticas públicas de prevenção às violências.

2.19. Contrato de Aprendizagem

2.19.1. O tempo total máximo da aprendizagem será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo-se observar os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor.

2.19.2. De forma a possibilitar que o (a) jovem conclua o curso de aprendizagem sem interrupção por ter alcançado a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos a Contratada deverá selecionar jovens com idade de 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos.

2.19.2.1. Excetua-se deste limite de idade a pessoa com deficiência, conforme prevê a legislação, conforme Decreto Federal 9.579/18, art.44, parágrafo único.

2.19.3. Ocorrerá o desligamento do estudante em aprendizagem nas seguintes hipóteses:

2.19.3.1. Acabar o tempo estabelecido no contrato.

2.19.3.2. O desempenho do aprendiz seja insuficiente.

2.19.3.3. O aprendiz não se adapte corretamente.

2.19.3.4. O aprendiz cometa alguma falta disciplinar grave (justa causa, art. 482 da CLT).

2.19.3.5. O aprendiz se ausente da escola sem justificativa e consequentemente perca seu ano letivo (a instituição de ensino deve emitir uma declaração).

2.19.3.6. Quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do art. 428, da CLT, ou ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 13 da Instrução Normativa SIT nº 146/2018.

2.19.3.7. O aprendiz solicite o desligamento.

2.19.4. O Aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta feira. No cômputo da jornada semanal estão incluídas as atividades práticas e teóricas, de acordo com o calendário do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.20. A previsão é de até 4 (quatro) aprendizes, conforme necessidade desta autarquia. O efetivo da Contratada deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

- a)** Ser maior de 14 (quatorze);
- b)** Estar matriculado e frequentando a escola regular ou concluído o ensino Médio.
- c)** Estar inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- d)** Executar com zelo e diligência as tarefas curriculares necessárias à e) formação profissional (teoria e prática).
- f)** Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas.
- g)** Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico profissional metódico objeto do contrato de aprendizagem.
- h)** Ser pontual e assíduo ao trabalho, ter bons princípios de urbanidade.

2.21. A contratada deverá colher informações dos candidatos, através de entrevista e análise curricular, ou qualquer outro meio que dê subsídios para o processo de seleção, observando:

Perfil Pessoal: principais aptidões e potencialidades (a serem informadas pelo próprio candidato e por análise comportamental no momento da entrevista).

Perfil Educacional: formação adequada, cursos complementares e conhecimento em pacote Office.

2.22. Não haverá cobertura da vaga deixada por ocasião das férias, faltas ou licença médica.

2.22.1 Às faltas injustificadas, corresponderá o desconto equivalente.

2.23. Haverá reposição dos contratos individuais dos jovens, para que o Contratante esteja condizente com o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) determinado na Lei nº 10.097/2000.

2.23.1 A reposição de que trata o item 3.24 será solicitada pela Contratante.

2.24. A distribuição dos aprendizes nos setores, departamentos, assessorias e outros será competência exclusiva da Coren-RS.

2.25. A remuneração dos aprendizes será com base no Salário Mínimo Nacional, para o período equivalente de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 20 horas semanais. Caso haja alteração do Salário Mínimo Nacional deverá ser observada a devida correção pela Contratada, que nos termos da Lei geral de licitações poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

2.26. Cada Jovem Aprendiz contratado (a) terá que assinar contrato formal individual por tempo determinado e deverá ter registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com todos os direitos sociais e trabalhistas previstos na legislação da Aprendizagem Profissional.

2.27. A Contratada deverá se responsabilizar em realizar exames clínicos ocupacionais de admissão e demissão e outros que fizerem necessários, de forma a atender o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.28. As atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes nas dependências do Coren-RS serão equivalentes às aquelas desenvolvidas por um Auxiliar de Serviços Administrativos, sempre sob a supervisão de empregado público, dentre as quais se destacam:

- a) Recepção e coleta, bem como a distribuição de documentos em qualquer setor, desde que localizado nas dependências da Coren-RS.
- b) Retirada de cópias e entrega ao funcionário solicitante;
Atendimento e transferência de ligações telefônicas.
- c) Operação de equipamentos de pequeno porte-
- d) Auxílio na realização de levantamento de dados.
- e) Auxílio na separação de correspondência, conferência de malotes e distribuição da mesma.
- f) Arquivo de documentos.
- g) Digitação de pouca complexidade.
- h) Auxílio na separação e organização de material de almoxarifado.
- i) Coleta de assinaturas em documentos diversos como ofícios, memorandos e outros.
- j) Fornecimento de informações ao público.
- k) Encaminhamento de visitantes aos setores do Coren-RS, acompanhando-lhes ou l) prestando-lhes as informações necessárias.
- m) Paginação e numeração de processos físicos.

2.29 O pagamento e remuneração do jovem aprendiz dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência.

2.30. É assegurado ao aprendiz o direito ao vale-transporte para deslocamento de sua residência ao local de suas atividades TEÓRICAS e/ou PRÁTICAS e vice-versa-

2.31. É de responsabilidade integral da CONTRATADA a concessão de vale-transporte e vale-alimentação ao jovem aprendiz, vedado pagamento em pecúnia, cabendo à CONTRATANTE apenas a fiscalização e aplicação de sanções relativas caso constatado descumprimento contratual.

2.32. Os aprendizes poderão fazer uso do refeitório/cozinha dos funcionários da CONTRATANTE para realizarem 01 refeição diária/jovem, desde que observada a carga horária diária destinada às atividades práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1. O valor unitário mensal (por jovem aprendiz) é de R\$ 1.588,30 (mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 76.238,40 (setenta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para o período do item 3.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2. O valor acima unitário será multiplicado pelo quantitativo de jovens aprendizes contratados, conforme estabelecido no item 2.20 da cláusula segunda, deste Contrato.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta dos Elementos de despesa nº 6.2.2.1.1.01.31.90.004.006 – Salário do Menor aprendiz e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Intermediação de Estágios/Menor Aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, correio eletrônico e celular de contato da sede da entidade ou do escritório de representação em Porto Alegre/RS, qualquer que seja seu endereço.

10.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência, sem prejuízo dos demais deveres legais que porventura não estejam aqui contemplados.

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

10.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, e em até 48 horas.

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

10.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RS.

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

10.1.10. Arcar com todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades, ainda que acontecidos nas dependências do Coren-RS.

10.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

10.1.13. Manter a disposição, a qualquer momento, de segunda a sexta-feira preposto para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados ao objeto. O preposto deverá ser disponibilizado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser alterado com prévia justificativa aprovada pela fiscalização do Contratante.

10.1.14. Manter um supervisor responsável pelo acompanhamento dos aprendizes, ao qual o Coren-RS se reportará sobre todo e qualquer assunto relacionado a eles. Esse



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

supervisor acompanhará os trabalhos dos aprendizes através de visitas periódicas ao Coren-RS, que serão realizadas mensalmente, ou sempre que a Contratante solicitar.

10.1.15. Fiscalizar a execução dos serviços, através de responsável pelo contrato, comprometendo-se a substituir o aprendiz que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo Coren-RS.

10.1.16. Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo ao setor de Gestão de Pessoas do Coren-RS, junto com cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior.

10.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus aprendizes, empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do Coren-RS, procedendo, imediatamente, à respectiva indenização/reembolso, em cada caso.

10.1.18. Recrutar, selecionar os jovens comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos, para a execução do objeto deste contrato, contratar, preparar, capacitar, encaminhá-los ao Contratante, e realizar o acompanhamento e disponibilização de Aprendizes.

10.1.19. O Coren-RS indicará o perfil e as habilidades necessárias ao preenchimento da vaga, o que deverá subsidiar o processo de recrutamento e seleção.

10.1.20. Informar ao Coren-RS, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, e após realização de processo seletivo, a relação nominal dos aprendizes e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas ao Coren-RS.

10.1.21. Formalizar o contrato de aprendizagem com os jovens, incluindo esclarecimentos necessários aos pais ou responsáveis do jovem e ao próprio aprendiz, registrando as anotações necessárias na Carteira de Trabalho e Previdência Social do interessado.

10.1.22. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, e assumir a condição de empregadora, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 meses.

10.1.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao aprendiz encaminhado ao Contratante, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros.

10.1.23.1. As comprovações/documentos de que trata o item 10.1.23 devem ser encaminhados mensalmente à Contratante, acompanhando a nota fiscal.

10.1.24. Promover os cursos de aprendizagem para os jovens, sem ônus para o Contratante, e em conformidade com a carga horária validada, pelo então Ministério do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Trabalho e Emprego – MTE, quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela Contratada no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

10.1.25. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados para efetivação do Programa de Aprendizagem e do desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz.

10.1.26. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do jovem no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

10.1.27. Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem.

10.1.28. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pela Contratada, se sua situação no Contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela Contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela Contratada, com anuência do Contratante, na impossibilidade de melhoria.

10.1.29. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

10.1.30. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade, especificando o plano de aula, o currículo, a metodologia de formação, bem como a definição do cronograma/programação geral e detalhada de execução do objeto deste Termo, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do Contratante antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

10.1.31. Apresentar ao Contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade Contratada.

10.1.32. Apresentar ao Contratante os comprovantes referentes aos vínculos (Contrato de Trabalho, cópia dos registros em CTPS, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, declaração de movimentação Caged, exames admissionais e demissionais).

10.1.33. Acompanhar a frequência escolar dos aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do Contratante, mensalmente, declaração de frequência escolar, bem como o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) dos jovens.

10.1.34. Encaminhar ao Contratante a planilha de férias dos aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho.

10.1.35. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro, devendo ser respeitadas as disposições da CLT, da Lei da Aprendizagem e demais normativos pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.1.36. Manter o acompanhamento social dos jovens, repassando ao Contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades.

10.1.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.38. Encaminhar oficialmente ao Coren-RS os jovens solicitados e selecionados pela Contratada.

10.1.39. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado.

10.1.40. Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no Coren-RS.

10.1.41. Desenvolver os conteúdos teóricos e práticos, desafiando a construção de um entendimento abrangente dos processos de trabalho.

10.1.42. Compreender as referências familiares dos jovens atendidos, numa perspectiva de fortalecimento de vínculos no processo pedagógico.

10.1.43. Contribuir para o processo de profissionalização e geração de renda dos participantes, através da inserção no mercado formal de trabalho e/ou empreendedorismo individual ou coletivo.

10.1.44. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

10.1.45. Fomentar o espírito cooperativo e solidário no desenvolvimento dos conteúdos e práticas dos Cursos de Qualificação Profissional.

10.1.46. Desenvolver suas atividades baseadas na promoção da convivência cidadã e centradas na disseminação de uma cultura de paz, na resolução pacífica de conflitos e de fortalecimento de identidade.

10.1.47. Buscar o fortalecimento da relação do (a) jovem com o processo de escolarização, principalmente para aqueles com histórico frágil em relação à educação formal.

10.1.48. Buscar, por meio do trabalho, estimular a auto-organização e autonomia dos jovens com os quais desenvolve suas ações, compartilhando uma reflexão crítica sobre a realidade, estimulando e fomentando a elaboração de estratégias, ações e políticas públicas na construção de alternativas autossustentáveis e solidárias.

10.1.49. Desenvolver atividades de formação específicas, durante o módulo teórico, conforme o curso solicitado Auxiliar de Serviços Administrativos, e atividades de formação geral/transversal, tendo conteúdos sobre o mundo do trabalho, comunicação e expressão, inclusão digital, comunicação e expressão, matemática, direitos humanos, cidadania e políticas públicas, saúde, meio ambiente, segurança no trabalho, entre outros.

10.1.50. Desenvolver, durante o Módulo Prático, atividades em setores das Unidades do Coren-RS;

10.1.51. Desenvolver os conteúdos técnicos de forma a apresentar formas alternativas de geração de renda, como o trabalho autônomo, associativismo e cooperativismo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.1.52. A Equipe Técnica da Entidade Contratada, articulada com os demais órgãos de execução de políticas públicas sociais realizará a inscrição dos jovens e a seleção preferencialmente observará a critérios sociais de vulnerabilidade.

10.1.53. A Contratada deverá desenvolver as metodologias e conteúdos da Qualificação Profissional, oferecer material didático e pedagógico para a realização da parte teórica do Programa, viabilizar estrutura, equipamentos, espaços de aula adequados ao processo de aprendizagem, educadores especializados e profissionais de área técnica social e educacional, constituindo uma equipe multidisciplinar (pedagogia, psicologia, serviço social ou área afim) para o acompanhamento, bem como fornecer os certificados mediante a realização do controle de frequência dos jovens matriculados/admitidos no Programa.

10.1.54. A Contratada deve incluir, em seu módulo teórico, conteúdo específico sobre segurança e saúde do trabalhador.

10.1.55. Os programas devem estar inscritos, pela entidade formadora executora, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Ministério do Trabalho.

10.1.56. Os estudantes devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de ensino. Aqueles que ainda não concluíram o Ensino Médio devem estar matriculados na escola regular (podendo ser EJA ou NEEJA). É necessário o atestado de matrícula no início do curso e, periodicamente, o atestado de frequência.

10.1.57. Fornecer crachá aos jovens aprendizes sem alteração do valor do contrato;

10.1.58. Conscientizar os aprendizes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo dar publicidade às consideradas sigilosas.

10.1.59. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.1.60. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

10.1.61. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de competência.

Manter, rigorosamente em dia, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas aos aprendizes, bem como quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.62. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.63. Providenciar o atendimento às recomendações definidos no PPRa da Contratante, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 11.1.** Designar empregado para fiscalização dos termos contratuais e realizar a fiscalização do Contrato junto à CONTRATADA.
- 11.2.** Designar empregados/orientadores que receberão o jovem aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo.
- 11.3.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.
- 11.4.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.
- 11.5.** Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-la ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.
- 11.6.** Orientar os supervisores/orientadores dos jovens para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes dentre as quais:
- 11.6.1.** É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 413 da CLT.
 - 11.6.2.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos.
 - 11.6.3.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizentes com a sua capacidade.
 - 11.6.4.** Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Jovem.
 - 11.6.5.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas.
 - 11.6.6.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.
 - 11.6.7.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz, em horário noturno ou que não permita a frequência do jovem à escola.
- 11.7.** Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do jovem com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 11.8.** Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE.
- 11.9.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.10.** Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 11.11.** Preencher, junto do educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos jovens, que deverá ser aplicada semestralmente.
- 11.12.** Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitado e/ou sempre que o julgar necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 11.13.** Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagens práticas possíveis.
- 11.14.** Zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do jovem aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Coren-RS.
- 11.15.** Controlar a frequência do jovem aprendiz e encaminhar à CONTRATADA, por meio de relatório mensal, por meio físico ou por e-mail, devidamente assinado e rubricado em todas as páginas pela CONTRATANTE.
- 11.16.** Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais (20hs/semana) por jovem colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do jovem, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 17h e 30min.
- 11.17.** Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem.
- 11.18.** Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais.
- 11.19.** Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao jovem por força das atividades.
- 11.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário-mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato.
- 11.21.** Fiscalizar os serviços executados e relatar, (por escrito / e-mail) as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- 11.22.** Cabe a CONTRATANTE, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como sua atividade permanente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do jovem aprendiz no local da prática supervisionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Sem prejuízo das demais condutas e penalidades previstas em lei, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE. A advertência se dará por escrito, sendo aceita a notificação por meios eletrônicos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

h) também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

h.1) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h.2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h.3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

h.4) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

h.5) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
	Apresentar, quando solicitado, documentação		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

J	fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do	2	Por item e dia de atraso.
	Contrato/Ata/Nota Empenho.		

12.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

12.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração

LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA

Presidente

Testemunhas:

1.

2.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO COREN-RS Nº 013/2020

com sede na SCS, QUADRA 06, Bloco A, Lote 157, Edf. Bandeirantes, Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF CEP Nº 70.300-910, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Presidente doravante de

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO

– **RENAPSI**, inscrita no CNPJ nº 37.381.902/0001-25, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 4860 146, SPTC/go e inscrito no CPF sob nº 014.474.171-78, **AUTORIZA** o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 09/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos jovens aprendizes alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos jovens aprendizes alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos jovens aprendizes alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020.

LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA
PRESIDENTE